

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 06 Agosto de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES POR KG E SEF-SERVICE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 25 de Julho de 2018.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 10:00 horas do dia de 06 Agosto de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (COFFE BREAK), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 25 de Julho de 2018.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

Pregoeiro Oficial

**GABINETE  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Auto de Infração nº 001/2018 - Procon

Trata-se de recurso apresentado em auto de infração lavrado pelo Procon municipal em face da empresa Beb Fest, em razão de descumprimento às determinações e convocações deste órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

Segundo consta dos autos, a empresa recorrente foi notificada para apresentar, no prazo de três dias úteis, notas fiscais referentes à compra e venda de gás de cozinha. Consta, ainda, que a notificação não foi atendida no prazo legal, gerando a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em sede recursal, foi aduzido que a proprietária da empresa, quando do recebimento da notificação, estava acometida de problemas de saúde, razão pela qual não conseguiu atender à notificação no prazo fixado.

É a suma do necessário. Passo a decidir.

O **Decreto nº 2.181, de 20 de Março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, estipula, em seu artigo dispõe:**

“Art. 33. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I- ato, por escrito, da autoridade competente;

II- lavratura de auto de infração;

III- reclamação.

§ 1º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990.

**§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.”**

Não atendida a notificação no prazo e forma legal, incidiu a recorrente no parágrafo segundo acima citado, sendo imperiosa a aplicação da penalidade cabível.

Quanto às alegações de descumprimento por motivos de saúde, tal fato não merece guarida, na medida em que a recorrente não apresentou nenhuma prova acerca desse fato, inviabilizando totalmente a reforma da decisão do Procon municipal.

No entanto, entendo que a multa fora aplicada em montante excessivo, de modo que sua redução se mostra razoável, tendo em vista que o descumprimento foi unicamente relativo ao prazo.

Assim, mantenho a condenação, mas a reformo para aplicar penalidade de 8 unidades padrão fiscal, correspondente a R\$ 1073,92 (mil e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Intime-se. Publique-se.

Diamantino – MT, 18 de julho de 2018

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
LEI Nº 1.237/2018**

Institui a gratificação mensal para os servidores efetivos em atuação na comissão permanente de licitação, pregoeiros, equipe de apoio e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente, Secretário e Membro, ao Pregoeiro e à equipe de apoio conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato do Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, será a seguinte:

I - Presidente da Comissão e Pregoeiro: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros: R\$400,00 (quatrocentos reais);

**§1º** - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gra-

tificação referida na presente Resolução, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º - Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio não podem ser nomeados como Gestor e Fiscal de Contratos.

§3º - O valor da Gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Não terá direito à percepção de gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

**Parágrafo Único** - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias e respectivo adicional de 1/3, licenças e 13º salário.

**Art. 5º** - As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores em nenhuma hipótese.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho do corrente exercício.

Diamantino/MT, 18 de julho de 2018.

**Eduardo Capistrano de Oliveira**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 105/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Sr **VANDERLEI SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 34.215.331-6 SSP/SP e CPF N.º 901.321.221-20 como Fiscal do Contrato n.º **065/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Eventual Aquisição de Coletores de Lixo móvel para Reciclagem.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 23 de julho de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
ERRATA DA PORTARIA Nº 100/2018**

Portaria n.º 100/2018 publicado no Diário Oficial dia 18/07/2018 Ed. N.º 3.023

**Correções:**

**ONDE SE LÊ:**

**Diamantino/MT, 28 de junho de 2018**

**LEIA-SE:**

**Diamantino/MT, 16 de julho de 2018**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 24 de Julho de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
RESULTADO DO PREGÃO 012/2018**

Às 08h30min do dia 24 de julho de 2018, a pregoeira WANUSA SOARES ALVES, reuniu-se com a Equipe de Apoio para a fase de credenciamento. Após encerrado o prazo para credenciamento, a Pregoeira abriu a sessão pública, às 09h00min, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados, aguardado o prazo em conformidade com às disposições contidas no Edital e pela inexistência de propostas conforme a Lei de licitações a Pregoeira declara "LICITAÇÃO DESERTA".

Por fim, registrou que o resultado do certame será publicado conforme abertura do mesmo. Nada mais havendo a tratar a Senhora Pregoeira encerrou a presente Sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**PREFEITURA JURIDICO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

**CONTRATO Nº:** 036/2017 – 1º TERMO ADITIVO

**DATA ASSINATURA:** 18 DE JULHO DE 2018

**CREDOR:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

**VIGÊNCIA:** 19 DE JULHO DE 2019

**OBJETO:** A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 036/2017, EM MAIS 12 (DOZE) MESES.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 019/2018.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

**CONTRATO Nº:** 019/2018

**DATA ASSINATURA:** 17 DE JULHO DE 2018

**CREDOR:** JOSE UELITON LIMA DA SILVA

**VIGENCIA:** 16 DE AGOSTO DE 2018

**VALOR:** R\$ 14.637,09 (quatorze mil e seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos).

**OBJETO:** ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE Médico.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 020/2018.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

**CONTRATO Nº:** 020/2018

**DATA ASSINATURA:** 17 DE JULHO DE 2018

**CREDOR:** UERGTON LIMA DA SILVA

**VIGENCIA:** 16 DE AGOSTO DE 2018